



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.461/06, de 16 de outubro de 2006

"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, cargos de professores Nível P-III, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados nos termos e por força da presente Lei, integrada a estrutura Organizacional do Poder Executivo de Silvânia, junto a Secretaria Municipal de Educação, 20(vinte) cargos de professores Nível P-III, de provimento efetivo, a serem providos nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, elevando o quantitativo atual de 103 (cento e três) para 123 (cento e vinte e três) cargos.

**Parágrafo único** – Os cargos ora criados possuem a mesma atribuição, vencimento e requisitos para provimento, conferidos aos 103 (cento e três) cargos já existentes e providos.

**Art. 2º** - Ficam extintos 17 (dezesete) **Cargos de Professores, Nível P-I**, criados e desocupados, reduzindo o quadro de professores Nível P I para o quantitativo de 29 (vinte e nove) cargos, todos providos na data da vigência da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, inclusive, se necessário, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no ORÇAMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 2006, para os fins de mister.

**Parágrafo Único** - O CRÉDITO SUPLEMENTAR a ser aberto, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2006, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à **01/08/2006**, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2006.

João Corrêa Caixeta